

JUNTE-SE



CARLÃO PIGNATARI

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI

19432

578/2022

TEOR

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 578, de 2022, o seguinte artigo 11, renumerando-se os demais:

"Artigo 11º - Excepcionalmente para o exercício do ano de 2023, o valor do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores não poderá ser superior ao cobrado no exercício de 2022."

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta emenda é barrar mais um aumento de imposto para o bolso dos contribuintes do Estado de São Paulo, que continuam enfrentando uma série de problemas financeiros acarretados ao longo de todo período da pandemia de COVID-19. De tal maneira, busca-se aqui, em forma de conteúdo legal, evitar a vinculação da base de cálculo do IPVA à eventuais reajustes dos preços médios de mercado dos veículos acima dos valores observados no período anterior.

Entendemos que o atual cenário pandêmico gerou uma série de dificuldades. As drásticas restrições sanitárias, bem como o elevado número de desemprego desabilitou muitos paulistanos de arcar com aumentos de impostos.

Conforme ampla divulgação do Governo, atualmente o Estado de São Paulo vem se recuperando economicamente e mostrando sua pujança no cenário nacional. Essa notícia é muito boa, pois demonstra que a economia paulista está se adaptando ao novo cenário econômico e concomitantemente que os indivíduos paulistas estão voltando a aferir renda monetária de seus trabalhos.

Nesse mesmo sentido, o Governo do Estado de São Paulo recorrentemente vem publicando superávit na arrecadação tributária no ano e como esse superávit está sendo empenhado no orçamento público. Entretanto, o superávit e a taxa de crescimento agregada de atividade econômica do Estado não demonstram a real situação individual dos paulistas.

Como se sabe, o cálculo do devido a título de IPVA é realizado com base em uma tabela divulgada anualmente, que tem como essência os preços médios dos veículos do período anterior e o comportamento de taxas de crescimento econômico e suas potencialidades.

Como é de se esperar, após um período de estagnação econômica, onde há redução da atividade econômica e em seus índices, a economia tende a crescer e as suas taxas de crescimento tendem a representar aumentos consideráveis em relação ao período de estagnação. Pois uma vez que se inicia a recuperação das atividades econômicas, há o aumento na demanda de produtos e serviços, e em consequência o aumento no nível de preços até um novo nível de crescimento equilibrado. Assim, esse é um recurso necessário para que a população possa direcioná-lo ao reaquecimento da economia.

Em recente reportagem publicada pelo Portal UOL-Carros, foi feita comparação entre os valores venais do IPVA 2022 com os preços médios apurados pela Fipe em setembro deste ano, enquanto a tabela oficial de 2023 não é divulgada. "O aumento nos preços dos modelos selecionados variou entre 4% e 24,7%.

(<https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2022/11/04/ipva-2023-ficara-mais-carro-veja-quanto-o-imposto-devera-subir-em-sao-paulo.htm>).

Por esses motivos, em nome da justiça tributária, objetivando não gerar aumentos substanciais em um período de recuperação econômica, rogamos aos nobres parlamentares o apoio e aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RICARDO MELLÃO - NOVO

